



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Processo Administrativo nº 110/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, E
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M 7970567 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 009.880.006-01, residente e domiciliado na Rua Horácio Pennacchi, nº 153, Bairro Jardim Planetário, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na CONTRATADA), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 110/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA n. 012/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA TARIFÁRIA NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO A COBRANÇA DE TARIFAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 1.3. Os serviços requerem mão de obra especializada e atendimento a requisitos técnicos normativos rigorosos.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício de 2027, constados da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contrato por escopo definido, sendo possível a prorrogação automática.
- 1.5. O serviço deve ser iniciado em um prazo máximo de 10 dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 1.6. A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios periódicos contendo a evolução dos trabalhos, etapas concluídas e planejamento das ações subsequentes;
- 1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.7.1. O Termo de Referência;
 - 1.7.2. O Edital da Licitação;
 - 1.7.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2027, contada da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111, da lei 14.133/21.
- 2.2. Trata-se de contrato por escopo, é a ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA TARIFÁRIA NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO A COBRANÇA DE TARIFAS, razão pela qual a vigência contratual estará vinculada à conclusão do objeto contratado.
- 2.3. O prazo de execução da obra será de no máximo de até 06(seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser rigorosamente observado o Termo de Referência emitido pela Administração.
- 2.4. Caso o objeto não seja integralmente concluído dentro do prazo de execução estabelecido no item 2.3, o prazo de execução poderá ser prorrogado pela contratante, independentemente de termo aditivo, ressalvadas as providências administrativas e sancionatórias cabíveis na hipótese de atraso decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 2.5. A prorrogação prevista no item anterior não gera direito subjetivo da CONTRATADA à manutenção do vínculo contratual em caso de inadimplemento.
- 2.6. Verificada a impossibilidade de conclusão do objeto por motivo imputável à CONTRATADA, a Administração poderá, observado o contraditório e a ampla defesa, adotar as medidas previstas em lei, inclusive a aplicação de sanções administrativas e a extinção contratual, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, que poderá ocorrer por quaisquer meios de comunicação admitidos.
- 2.8. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da adjudicatária, aceita pela Administração.
- 2.9. O não atendimento ao prazo estabelecido para assinatura do contrato implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



2.10. Alternativamente à assinatura presencial, o contrato poderá ser encaminhado por meio eletrônico para assinatura digital, devendo ser devolvido dentro do prazo estabelecido, considerando-se como data válida aquela do protocolo de envio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Será admitida a subcontratação de partes acessórias do objeto contratual, tais como atividades de coleta de dados, realização de pesquisas de campo ou levantamentos específicos, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.*

4.2. *A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e pela consistência dos produtos entregues, permanecendo como única responsável perante a Administração Pública.*

4.3. *Não será permitida a subcontratação das atividades principais relacionadas à modelagem da política tarifária, elaboração dos estudos técnicos e consolidação dos produtos finais, por se tratarem de atividades essenciais ao objeto da contratação.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....), a serem pagos em parcela única conforme cronograma físico-financeiro.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA é de 20 (vinte) dias úteis da liquidação do objeto, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

6.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

6.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.***

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.6. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

6.7. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.8. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.9. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***
- 8.13. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. **Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.**
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 9.18. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na prestação de serviços e/ou na fiscalização.
- 9.19. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 9.20. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.21. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 9.22. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.
- 9.23. Não incluir em seu quadro societário ou no seu quadro de pessoal servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista durante todo o período contratual.
- 9.24. Quando for observado que o serviço que não condiz com o especificado, o mesmo será recusado.
- 9.25. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.
- 9.26. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, a substituição dos serviços e/ou partes defeituosas, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado.
- 9.27. As condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.28. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.29. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a prestadora de serviços deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão serviços;
- 9.30. Se o serviço prestado e/ou produto entregue não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente.
- 9.31. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço necessárias à execução do objeto licitado.
- 9.32. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço necessários à execução do objeto licitado.
- 9.33. Executar os serviços, com as mesmas características das especificações ou condições superiores as exigidas no Termo de Referência.
- 9.34. A Contratada deverá arcar com todos os custos para a prestação dos serviços, bem como demais custos;
- 9.35. Garantir conformidade com Leis e regulamentações: atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), cumprir diretrizes da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), seguir as normas de transparência e eficiência administrativa.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 9.36. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 9.37. Fica a CONTRATADA obrigada atender todas as condições do Termo de Referência.
- 9.38. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.45. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.47. Os serviços requerem mão de obra especializada e atendimento a requisitos técnicos normativos rigorosos.
- 9.48. O serviço deve ser iniciado em um prazo máximo de 10 dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 9.49. Não serão considerados devidamente executados os serviços prestados em desacordo com as exigências do Termo de Referência, contrato ou determinações da fiscalização, podendo a Administração exigir correções ou complementações sem ônus adicional ao Município.
- 9.50. Todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da Administração Pública.
- 9.51. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e dados acessados durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo uso indevido de quaisquer informações relacionadas à Administração Municipal.
- 9.52. A contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo técnico completo destinado à implantação de política tarifária no sistema de transporte público coletivo urbano do Município de Monte



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



Sião/MG, contemplando todas as etapas necessárias ao planejamento, desenvolvimento, validação e suporte à implementação das diretrizes propostas.

9.53. O ciclo de vida do objeto compreende, de forma integrada, as seguintes fases:

9.54. Planejamento e mobilização: Envolve a definição do plano de trabalho, cronograma de execução, metodologia a ser adotada, bem como o alinhamento inicial com a Administração Municipal e levantamento preliminar de informações disponíveis.

9.55. Diagnóstico do sistema atual: Consiste na análise detalhada do sistema de transporte público coletivo urbano existente, incluindo aspectos operacionais, financeiros, institucionais e regulatórios. Serão avaliados, entre outros elementos, a estrutura de custos, demanda de usuários, oferta de serviços, contratos vigentes (se houver), subsídios existentes e indicadores de desempenho.

9.56. Levantamento e tratamento de dados: Abrange a coleta, organização e análise de dados primários e secundários necessários à modelagem tarifária, podendo incluir pesquisas de campo, análise socioeconômica da população usuária e identificação da capacidade de pagamento.

9.57. Modelagem da política tarifária: Etapa central da solução, na qual serão desenvolvidos cenários e modelos de cálculo tarifário, considerando diferentes alternativas, tais como estrutura de custos, subsídios públicos, gratuidades legais, integração tarifária e mecanismos de revisão e reajuste. A modelagem deverá observar os princípios da modicidade tarifária, equilíbrio econômico-financeiro e sustentabilidade do sistema.

9.58. Análise de viabilidade e impactos: Consiste na avaliação dos impactos econômicos, sociais e financeiros das alternativas propostas, incluindo simulações tarifárias, análise de sensibilidade e identificação de riscos associados à implementação.

9.59. Consolidação e validação dos resultados: Envolve a apresentação dos estudos à Administração Municipal, realização de reuniões técnicas para discussão dos resultados e eventuais ajustes, garantindo aderência às necessidades locais e às diretrizes de políticas públicas.

9.60. Elaboração de relatório final e instrumentos técnicos: Entrega de relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico, metodologia, memória de cálculo, cenários avaliados, recomendações e diretrizes para implantação da política tarifária, de forma clara, transparente e passível de auditoria.

9.61. Apoio à implementação (quando previsto): Poderá incluir suporte técnico à Administração na interpretação dos resultados, na aplicação da metodologia proposta e na adoção das medidas necessárias para implantação da política tarifária.

9.62. Ao longo de todo o ciclo de vida, deverão ser observados critérios de qualidade técnica, rastreabilidade das informações, transparência dos métodos utilizados e conformidade com a legislação aplicável, garantindo que a solução seja sustentável, atualizável e adequada às necessidades do Município.

9.63. A solução proposta não se encerra na entrega do estudo, mas visa fornecer base técnica estruturada que permita à Administração Municipal realizar revisões periódicas da política tarifária, assegurando sua atualização contínua diante de mudanças econômicas, operacionais e sociais.

9.64. O objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início para a execução do serviço será após a emissão da ordem de fornecimento num prazo de 10 dias;
- b) Realização de reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de trabalho;
- c) Levantamento e análise de dados secundários disponibilizados pela Administração;



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- d) Realização de levantamentos complementares, quando necessário, incluindo pesquisas de campo;
- e) Elaboração do diagnóstico do sistema de transporte coletivo urbano;
- f) Desenvolvimento da modelagem da política tarifária e construção de cenários;
- g) Apresentação dos resultados preliminares à Administração para validação;
- h) Consolidação dos estudos e elaboração do relatório final;
- i) Entrega dos produtos finais e apresentação técnica conclusiva.

9.65. Os prazos de execução de cada etapa deverão seguir cronograma previamente aprovado pela Administração.

9.66. **Local e Forma de Prestação dos Serviços** Os serviços serão executados de forma híbrida, podendo ocorrer nas dependências da Contratada e, quando necessário, no Município de Monte Siao/MG.

9.67. As atividades presenciais, quando demandadas, serão previamente agendadas com a Administração.

9.68. As reuniões técnicas poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de plataformas digitais.

9.69. **Controle e Monitoramento** A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, conforme cronograma estabelecido.

9.70. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

9.71. Descrição das atividades realizadas no período;

9.72. Etapas concluídas e em andamento;

9.73. Metodologias aplicadas;

9.74. Resultados parciais obtidos;

9.75. Eventuais dificuldades encontradas e medidas adotadas;

9.76. Planejamento das próximas etapas.

9.77. A Administração poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos ao longo da execução, devendo a Contratada atendê-los no prazo de até 10 dias.

9.78. A validação de cada etapa será condição para o prosseguimento das fases subsequentes, conforme definido no cronograma. Toda comunicação com a CONTRATADA será feita por e-mail. O endereço de e-mail para essa comunicação será fornecido pela empresa: na proposta, no cadastro para obter a chave de acesso ao eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9176/comprasedital/>, no cadastro da empresa do município e no cartão de CNPJ.

9.78.1. Sendo **obrigação da CONTRATADA** MANTER o endereço de e-mail atualizado.

9.78.2. Toda comunicação (recurso, notificação, termo aditivo do contrato, ordem de fornecimento e demais) enviada no e-mail **NÃO necessitará de confirmação de recebimento**, sendo os prazos iniciados da data de envio pelo município.

9.78.3. Fica a CONTRATADA **OBRIGADA a acessar diariamente o e-mail de comunicação** com o município.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 30% do valor da obrigação inadimplida, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 30% do valor da obrigação inadimplida, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1. a multa será de 30% do valor da obrigação inadimplida, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10.11. Se a(s) multa(s) aplicada(s) e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. **Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

11.4.2. **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

11.4.3. **Indenizações e multas.**

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício e seguinte, na dotação abaixo discriminada:

I- 010801 13.392.0075.2459 3.3.90.39 - Ficha 928 - Fonte de Recurso 1 719 06

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

13.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

13.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

13.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

13.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

13.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

13.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

13.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

13.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

13.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário*



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Ainda, serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a pedido do município, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.5. Caso a contratada não finalize a Obra no prazo de vigência, o contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Municipal de Administração
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Monte Siao para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Monte Siao, de 2026.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal